



Fls. 01

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

10/04/19

EXERCÍCIO

2019

NR. DO PROCESSO

076/19

Interessado: VEREADOR LUZIMAR SILVA

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 10 de abril de 2019

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Decreto Legislativo

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de outorga de Título de Cidadania Anapolina à Lázaro Francisco da Silva, e determina outras providências.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____ 2019.



Dispõe sobre a concessão de Outorga de Título de Cidadania
a Lazaro Francisco da Silva, e determina outras providências”

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º – Fica concedido a Outorga de Título de Cidadania a Lazaro Francisco da Silva.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se disposições em contrário.

Salas das comissões, 10 de abril de 2019

Luzimar Silva
Vereador

LUZIMAR SILVA
Vereador - PMN



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de decreto legislativo, visa reconhecer um dos quadros mais capacitados de nossa cidade, a Lazaro Francisco da Silva, nascido em 04 de abril de 1948 na cidade de Mineiros – GO, casado com Melhany Divina Peres, pai de Cláudio Francisco da Silva e Avô de Pâmela e João Felipe. Pastor com 32 anos a frente da Assembleia de Deus Ministério de Anápolis com mais de 300 membros.

Lazaro viveu sua adolescência em Mineiros – GO, vistou Anápolis em 1964 onde se apaixonou pela cidade e começou a morar definitivamente. Três anos depois mudou-se para Brasília-DF onde serviu o Exército Brasileiro e foi atleta conquistar do título de Atletismo de 1972 em prol da instituição militar.

Em 1973, retornou-se para Anápolis abraçando o Evangelho Cristão na Igreja Evangelica Tabernáculo de Oração onde se tornou obreiro, diácono e em 1986 foi consagrado a Pastor na Assembleia de Deus de Anápolis.

Por toda sua trajetória e o que tem feito, o mesmo merece a homenagem. É uma demonstração do reconhecimento ao trabalho realizado por esse líder religioso. Sua história de vida é de superação. Por onde passa planta o amor, a humildade, a solidariedade. Seu lema é Ordem e Honestidade.

Portanto, justa homenagem que presta a comunidade anapolina ao conceder esta honraria.

Salas das comissões, 10 de abril de 2019

Luzimar Silva
Vereador

LUZIMAR SILVA
Vereador – PMN

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br

[Imprimir](#)

Fls. 05



Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P80db07921a1b703ff5a92dd72793104dK8899**

Tipo de Proposição:
**Projeto de Decreto
Legislativo**

Autor: **LUZIMAR SILVA**

Data de Envio: **10/04/2019
15:49:35**

Descrição: **“Dispõe sobre sobre a concessão de Outorga de Título de
Cidadania a Lazaro Francisco da Silva, e determina outras
providências”**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPI para esta proposição.


Luzimar Silva
vereador

LUZIMAR SILVA





PROJETO DE LEI N° 076, DE 10 DE ABRIL DE 2019

PARECER DE REDAÇÃO

De acordo com a regra prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Lei, cuja propositura é do Vereador Luzimar Silva - PMN.

Em sua ementa, mostra o entendimento das normas de conteúdo relacionadas à matéria em questão, revelando o objetivo da lei e para quem se reserva o Projeto de Lei. Os caracteres aparecem alinhados à direita em negrito a expressão ***“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA A LAZARO FRANCISCO DA SILVA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS”***, causando uma notabilidade no conteúdo.

No que se refere à unidade básica de articulação Artigo, seus três artigos estão evidente pelas abreviaturas “Art.”, seguidos da numeração ordinal o conteúdo que sucede ao texto surge de maneira coloquial, no formato padrão da norma culta.

No mais, o texto conta com proposições consideráveis e justificativa relevante.



CERTIDÃO N° 58/2019

IDENTIFICAÇÃO: 076 de 10/04/2019

ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR(A), Luzimar Silva, dispõe sobre a concessão de Outorga de Título de Cidadania a Lazaro Francisco da Silva, e determina outras providências.

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis não encontramos registro pertinente a propositura supra-apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 16 de Abril de 2019.

Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo

Ricardo C. Lourenço
Departamento de Arquivo





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Wederson Lopes

EM 23/04/19

Tsauza

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Número do Processo: 76/19.

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Origem: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBSERVAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Luzimar Silva que concede a outorga de Título de Cidadania Anapolina a Lázaro Francisco da Silva.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de Cidadania é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa deste ente (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988). Passemos, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

A Lei Orgânica de Anápolis estabelece, em seu artigo 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.



Além disso, o nobre Edil apresentou apenas 1 (uma) proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadania nesta Sessão Legislativa. Sendo assim, foi observado o §2º do art. 95 do Regimento Interno, que preceitua que cada Vereador somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições dessa espécie.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposição de Decreto Legislativo aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 15 de abril de 2019.

Wedson dos Santos

Encaminhe-se à comissão da
Educ. Cult. Ciência e Tecnologia
em 23/04/19
Presidente
Itauza

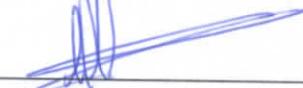


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Prof. Geli

EM 25 / 01 / 2019


PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Número do Processo: 076/19.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. VOTO FAVORÁVEL.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Luzimar Silva que dispõe sobre a concessão de Outorga do Título de Cidadania à Lázaro Francisco da Silva e determina outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Por toda sua trajetória e o que tem feito, o mesmo merece a homenagem. É uma demonstração do reconhecimento ao trabalho realizado por esse líder religioso. Sua história de vida é de superação. Por onde passa planta o amor, a humildade, a solidariedade. Seu lema é Ordem e Honestidade. Portanto, justa homenagem que presta a comunidade anapolina ao conceder esta honraria.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que a proposição de Decreto Legislativo aqui discutida é oportuna, conveniente e possui interesse público, o Relator que abaixo subscreve, nesta Comissão, dá o seu voto **FAVORÁVEL** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 25 de abril de 2019.